



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº09/2025.

DATA: .27/01/2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu Ana Lucia de Oliveira Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a instituição do programa alimentação do trabalhador no âmbito da Administração Direta e Indireta, compreendendo todos os servidores públicos municipais, que estejam no efetivo exercício das suas atividades no mês de benefícios, será de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo.

§1º - O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no caput, será através de cartão próprio e na seguinte forma:

I - O valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao servidor ou empregado público em exercício de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

II - O valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) ao servidor ou empregado público em exercício de carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

III - O valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) ao servidor ou empregado público em exercício de carga horária semanal de 24 (quarenta) horas;

IV - O valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao servidor ou empregado público em exercício de carga horária semanal de 20 (vinte) horas

§ 2º - O valor do benefício estipulado nesta lei é devido aos servidores:

I - Efetivos;

II - Empregados públicos;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

III - Temporários;

IV - Conselheiros tutelares.

V - Profissionais do Magistério.

VI - Comissionados.

§3º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

§4º - Os servidores em licença para mandato classista (I) terão direito a receber o auxílio alimentação, bem como aqueles servidores cedidos para outros órgãos.

§ 5º - O pagamento do auxílio-alimentação fundamenta-se no auxílio ao servidor no desempenho de suas atividades laborais.

§ 6º - Trata-se de vantagem indenizatória e condicional, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC nº. 101/00, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos ativos nem dos inativos, em obediência ao princípio da legalidade.

§ 7º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus percepção de um único auxílio.

§ 8º - É vedada a concessão suplementar do auxílio nos casos em que a jornada de trabalho for SUPERIOR a quarenta horas semanais.

§ 9º - O valor par concessão do benefício ao profissional do Magistério terá como parâmetro o seu Padrão Efetivo.

Art. 2º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) por dia útil não trabalhado.

§1º - As faltas injustificadas nas sextas-feiras em vésperas ou pós feriados prolongados, os fiais de semana serão computados como faltosos para efeitos do desconto previsto no artigo 2º.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

§2º - Para efeito do caput deste artigo, considera-se como dia útil não trabalhado o afastamento do servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho, bem como o que tiver falta injustificada durante os dias de afastamento do trabalho, e nos seguintes afastamentos:

- I - licença para estudos (mestrado);
- II - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- III - licença para trato de interesses particulares;
- IV - para serviço militar;
- V - por estar à disposição de órgãos ou entidades não integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Município;
- VI - férias-prêmio;
- VII - licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
- VIII - licença especial;
- IX - suspensão temporária das atividades do servidor;
- X - afastamento do exercício do cargo, determinado em portaria por autoridade instauradora de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD);
- XI - licença a Gestante;
- XII - licença para Serviço Militar;
- XIII - licença por acidente de serviço ou doença profissional;

§3º - Considerar-se-á como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, cursos ou outros eventos similares, desde que seja autorizado pelo Gestor imediato, com apresentação do certificado de conclusão e na ausência desse, o comprovante de participação (convite/diária).

Art. - 3º O benefício não será concedido:

- I - aos servidores em licenças e afastamentos legais, **exceto aos licenciados para exercerem mandatos classistas;**
- II - aos inativos e pensionistas;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Art. 4º - O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao salário, vencimento, remuneração ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação de teto remuneratório;
- IV - considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias;
- V - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- VI - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º - O auxílio alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública nas seguintes formas:

- a) Nos primeiros 90 (noventa) dias da implantação do Auxílio será pago através de registro em holerite, em razão da necessidade de procedimento administrativo para a contratação de empresa administradora de cartões de alimentação.
- b) Após os 90 (noventa) dias, o crédito será efetuado através de cartão magnético;

§ 1º - O auxílio-alimentação será custeado com recursos pela entidade ou órgão a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio, cujo pagamento ou reabastecimento será efetuado juntamente com a remuneração mensal e terá seu valor limitado ao salário dos **secretários**, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

§ 2º - O valor do auxílio alimentação será revisto na mesma data base e segundo a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º Os créditos poderão ser acumulados por até 3 meses, após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.



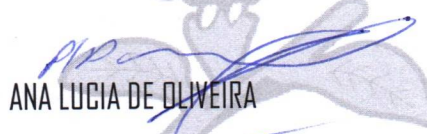
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.46 – Auxílio-alimentação.

Art. 7º - Demais situações inerentes à concessão do auxílio alimentação poderá ser estabelecidas por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário em especial o artigo 3º da Lei 1.673/2015, alterada pela Lei 1731/2016 e 1960/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira aos 27 dias do mês de janeiro de 2025


ANA LUCIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL